

DECISÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2018 FME.

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ÁRBITROS, MESÁRIOS E/OU ASSISTENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS SAZONALIS E/OU PERIÓDICOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME CALENDÁRIO ESPORTIVO DE 2018.

I. Dos Fatos:

1. O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes de Timbó/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 86.843.593/0001-07, localizada na Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro, Timbó/SC, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Márcio Elísio, lançou licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, com a finalidade de contratação de profissionais (pessoas físicas e jurídicas) para exercício das funções de árbitros, mesários e/ou assistentes, visando atender a demanda de eventos sazonais e/ou periódicos da fundação municipal de esportes, conforme calendário esportivo de 2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.
2. O edital foi publicado em 06/03/2018.
3. Em 27/03/2018, a empresa MULTI ESPORTES LTDA, apresentou impugnação ao Edital supramencionado, alegando, em apertada síntese, expressivas restrições de ordem técnica quando da qualificação técnica exigida as licitantes “pessoas jurídicas”, injustificadas.
4. Ante a argumentação contida, solicita que seja retificado e tornado sem efeito o instrumento convocatório nos referidos pontos, alterando o descritivo do item 6.2.6.1, alínea a.
5. Aduz que tem por objetivo assegurar a todos os proponentes a oportunidade de competir em iguais condições, observando-se, dessa forma, princípios basilares do direito constitucional e administrativo.

II. Da tempestividade:

6. Verifica-se a **tempestividade e a regularidade da presente impugnação**, atendendo ao preconizado no item 4.1 do presente edital que determina que em até 02 (dois) dias úteis antes do início da Sessão Pública e de abertura dos envelopes de propostas os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. Isto porque a sessão resta agendada para 07/04/2018, sendo que o protocolo da presente ocorreu em 27/03/2018.

III. Do Mérito:

7. Analisando os termos da impugnação interposta pela r. Impugnante, no que diz respeito ao equívoco presente no ato convocatório, tem-se por DEFERIR o requerimento apresentado. Vejamos.

8. O Edital, estabelece os seguintes ditames:

6.2.6 - Quanto à Qualificação Técnica:

6.2.6.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Documentos de comprovação de utilidade pública municipal, estadual e federal. A comprovação dar-se-á através de lei, decreto ou documento similar;*
- b) Alvará de licença ou declaração de vínculo com, no mínimo, 03 (três) Federações Esportivas do estado de Santa Catarina, considerando as diversas modalidades esportivas objeto do credenciamento;*
- c) Comprovação de, no mínimo, 10 (dez) anos de atividade desenvolvida em eventos esportivos, através da apresentação de Declaração/Certificação por entidade gestora da competição afirmando a participação com equipe de arbitragem e o desempenho obtido, objetivando a efetiva comprovação de experiência na atuação de serviços de arbitragem para garantia da qualidade.*

6.2.6.2 - Pessoa Física:

- a) Comprovação de experiência na arbitragem relativa à modalidade pretendida em eventos esportivos, através da apresentação de Declaração por entidade gestora da competição afirmando a participação como árbitro e o desempenho obtido.*

9. Em análise ao conteúdo da presente impugnação, verificou-se, conforme apontamentos do corpo técnico, excesso de zelo, dando razão assim a supressão da exigência, “*visando aumentar a variedade de entidades aptas ao credenciamento e a posterior prestação do serviço, respeitando o princípio da imparcialidade*”.

10. Desta forma, deve prevalecer a seguinte nova redação:

6.2.6 - Quanto à Qualificação Técnica:

6.2.6.1 - Pessoa Jurídica:

a) Comprovação de experiência na arbitragem desenvolvida em eventos esportivos, através da apresentação de Declaração/Certificação por entidade gestora da competição afirmado a participação com equipe de arbitragem e o desempenho obtido, objetivando a efetiva comprovação de experiência na atuação de serviços de arbitragem para garantia da qualidade.

6.2.6.2 - Pessoa Física:

a) Comprovação de experiência na arbitragem relativa à modalidade pretendida em eventos esportivos, através da apresentação de Declaração/Certificação por entidade gestora da competição afirmado a participação com equipe de arbitragem e o desempenho obtido, objetivando a efetiva comprovação de experiência na atuação de serviços de arbitragem para garantia da qualidade.

11. Todavia, diante da necessidade de alteração do descrevo técnico, há a necessidade de readequação do ato convocatório em diversos pontos. Como exemplo, há a necessidade de incluir entre as obrigações/restricções a vedação do credenciamento de pessoas físicas cumulativamente com credenciamento destas sob contrato de prestação de serviço vinculado a pessoa jurídica.

12. Ante ao exposto, em observação aos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pela RETIFICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO diante da necessidade de readequação do descrevo do ato convocatório.

IV. Da Conclusão:

13. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **DEFERIMENTO** da presente Impugnação ao Edital de Credenciamento 03/2018, apresentada por **MULTI ESPORTES LTDA.**

14. Considerando a necessidade de alteração do ato convocatório e primando pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, determina-se a DEVOLUÇÃO AOS LICITANTES DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO.

15. Dê ciência à Impugnante e publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Timbó, 05 de abril de 2018.

**Marcio Elvio
DIRETOR
Fundação Municipal de Esportes**